



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 639/96 – DE, 08 DE ABRIL 1.996.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO DE LIMPEZA PÚBLICA, DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAR DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de vinte e cinco por cento (25%), aos que NÃO estiverem em débito com o Município relacionados aos tributos de que trata esta Lei e conceder descontos de quinze por cento (15%), sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Iluminação Pública, relativos a débitos de exercícios anteriores a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, a vista, bem como deferir pedidos de parcelamentos dos débitos em Dívida Ativa, em seis (06 parcelas mensais.

§ 1º - Caso o contribuinte não queira efetuar o pagamento à vista, os valores do Imposto e das Taxas relativos a 1996, poderão, após convertidos em UPFM, serem parcelados até em três (03), parcelas mensais.

§ 2º - A nenhum dos parcelamentos, autorizados por Lei, poderá ser atribuída parcela de valor inferior a 10 UPFM.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 08 de abril de 1.996.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a Emenda Aditiva apresentada pelo Soberano Parlamento Municipal.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Secretário Mun. de Administração.